



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal Nº 526, de 04 de março de 2011.

EMENTA – Concede prioridade aos cidadãos idosos, nos casos mencionados e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para priorizar a tramitação de procedimentos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta, que figurem como parte, cidadãos idosos.

§ 1º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme estabelece a Legislação Federal pertinente.

§ 2º. Na existência de mais de um pedido de prioridade, a que se refere o “caput” deste artigo, terá precedência o pedido da pessoa mais idosa.

§ 3º. Os procedimentos administrativos abarcados por esta Lei, são petições e requerimentos que visem à obtenção de benefícios ou informações junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Os interessados na obtenção do benefício, objeto desta Lei, deverá requerê-lo juntamente com a prova de sua idade, à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de março de 2011

Dr. Raul Machado
Prefeito